

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

21 de fevereiro de 2014. — O Reitor da Universidade de Évora, *Carlos Alberto dos Santos Braumann*.

207639949

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3278/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e após homologação, a 20 de fevereiro de 2014, por despacho do Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Doutor António Carlos de Sá Fonseca, em substituição do Diretor nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do Licenciado Miguel Bernardo Penela Cardoso, com a classificação final de 18,00 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

20 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207638425

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 119/2014

Por despacho de 23 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Joana São José Dias Amaral, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 10% para o departamento de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 23 de dezembro de 2013, válido por dois anos, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207639316

Contrato (extrato) n.º 120/2014

Por despacho de 16 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Pedro Fidalgo Rocha, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 30 % para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 2 de dezembro de 2013, válido por dois anos, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

21 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207639219

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 83/2014

Regulamento de Equiparação a Bolseiro a Docentes e Investigadores do ISCSP

Preâmbulo

Considerando:

- a) O artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;
- b) O Despacho Reitoral n.º 1369/2014, de 10 de janeiro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014;
- c) O Despacho Reitoral n.º 15133/2013, n.º 1, alínea g), de 11 de novembro;
- d) A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos do ISCSP, aprovados pelo Despacho Reitoral n.º 12254/2013, de 6 de setembro, publicados no *DR*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro;

é aprovado o Regulamento de Equiparação a Bolseiro a Docentes e Investigadores do ISCSP.

Artigo 1.º

Objetivos e requisitos da equiparação

Os docentes e investigadores do ISCSP podem solicitar a concessão do estatuto de equiparação a bolseiro para realizar programas de trabalho, incluindo missões no âmbito de organizações internacionais, frequentar cursos ou realizar estudos, que se revelem de reconhecido interesse público e não impliquem prejuízo para o serviço, designadamente:

- a) Inclusão em projetos de investigação e de consultoria dos centros de investigação do ISCSP (acreditados e não acreditados na FCT e na rede de laboratórios e observatórios);
- b) Inclusão em projetos de prestação de serviços com instituições com quem o ISCSP tenha protocolos para o efeito;
- c) Participação em ações de formação nacionais ou internacionais ou de atividade letiva (previamente autorizada) em regime de mobilidade ou outra, em entidades com quem o ISCSP tenha protocolos de cooperação;
- d) Participação em reuniões, encontros e outros acontecimentos nacionais e internacionais relacionados com a cooperação tendente ao reforço e dinamização da oferta educativa do ISCSP e das suas linhas de investigação;
- e) Participação em iniciativas de preparação, realização ou avaliação de projetos de cooperação nacionais ou internacionais já existentes entre o ISCSP e entidades parceiras;
- f) Participação em congressos internacionais ou nacionais que reúnam as comunidades científicas das áreas disciplinares do ISCSP ou das linhas de investigação dos centros e unidades de investigação, com participação efetiva aceite pelos organizadores;
- g) Participação em acontecimentos internacionais ou nacionais de carácter técnico ou profissional para as quais os docentes sejam convidados na qualidade de especialistas e cuja participação reforce e consolide a imagem institucional do ISCSP e potencie as possibilidades de realização de parcerias, desde que devidamente enquadradas na estratégia de desenvolvimento do ISCSP;
- h) Participação em iniciativas nacionais e internacionais que visem a promoção da oferta educativa do ISCSP e das suas áreas de atividade, tendo em vista a realização de eventuais protocolos de cooperação, desde que previamente aceites pelo Presidente;

i) Participação em iniciativas nacionais e internacionais que o Presidente do ISCSP considere importantes para o reforço da estratégia de consolidação e desenvolvimento do ISCSP nas suas diferentes áreas de atividade;

j) Participação em iniciativas de valorização das competências individuais dos docentes e investigadores, necessárias à conclusão de dissertações de doutoramento e preparação de provas de agregação, desde que estas provas se encontrem legalmente registadas e seja justificada a relação entre essas iniciativas e as referidas provas;

k) Participação em júris de provas académicas, desde que previamente solicitadas e comprovadas pelas entidades académicas respetivas.

Artigo 2.º

Deslocações em serviço

Não se encontram abrangidas pelo presente regulamento as deslocações de docentes e investigadores efetuadas em serviço e relacionadas com o desempenho das respetivas funções.

Artigo 3.º

Regime de equiparação

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração, exceção feita aos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, não implicando a perda do posto de trabalho.

2 — O regime de prestação de serviço do docente e investigador equiparado não se altera durante o período de equiparação a bolseiro, continuando sujeito aos impedimentos e incompatibilidades anteriores.

Artigo 4.º

Competência

Compete ao Presidente do ISCSP, por delegação do Reitor da Universidade de Lisboa, autorizar a equiparação a bolseiro, mediante despacho que fixará a respetiva duração, condições e termos.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — O pedido de equiparação a bolseiro é requerido através de formulário próprio, disponibilizado pela Área Administrativa, acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

- Documentos comprovativos da deslocação a efetuar;
- Parecer favorável do Coordenador da Unidade de Coordenação respetiva ou de um dos Coordenadores em cuja Unidade de Coordenação esteja envolvido, nos casos de unidades curriculares transversais ou opcionais;
- Justificação discriminada do preenchimento do requisito de “reconhecido interesse público”.

2 — O requerimento, acompanhado da documentação referida no n.º 1 é entregue na Área Administrativa.

3 — Não se verificando a instrução do processo nos termos previstos no número anterior, o requerimento é devolvido para reformulação, sem prejuízo do previsto no artigo 7.º

4 — O requerimento, entregue em conformidade, é submetido para parecer ao Presidente do Conselho Científico, e ao Presidente do ISCSP para emissão do competente despacho.

5 — A comunicação do despacho é feita pela Área administrativa para o endereço eletrónico institucional do docente.

Artigo 6.º

Aulas de substituição

1 — Em período letivo, as aulas que coincidam com situações de ausência por equiparação a bolseiro, devem ser asseguradas por docente qualificado para o efeito, no horário correspondente à distribuição do serviço docente.

2 — As aulas de substituição, por antecipação ou por reposição, que só podem ocorrer com autorização prévia, constituem situações excecionais, autorizadas de modo casuístico e devidamente fundamentado, de modo a não colocarem em causa o cumprimento do programa curricular estabelecido para as unidades curriculares.

3 — No gozo do estatuto de equiparação a bolseiro, cada docente poderá fazer uso de apenas três aulas de substituição por semestre.

Artigo 7.º

Prazo

O requerimento de equiparação deverá dar entrada, nos serviços do ISCSP, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente ao início da deslocação, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão sobre o pedido de equiparação a bolseiro, desde que fundamentado nos termos do presente regulamento, deverá ser tomada no prazo de 10 dias a contar da data de entrega do requerimento.

Artigo 9.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal e disciplinar, a prestação de falsas declarações pelos requerentes sobre matérias relevantes para a concessão da equiparação a bolseiro pode implicar o respetivo cancelamento e a reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas.

Artigo 10.º

Relatório final

1 — Uma vez terminado o período de equiparação a bolseiro, o docente ou investigador deverá apresentar, no prazo de 60 dias, o relatório final sobre o resultado do seu trabalho para cuja execução requereu o regime de equiparação a bolseiro.

2 — O relatório final deverá incluir necessariamente na sua estrutura, os seguintes itens:

- Fundamento da deslocação;
- Programa dos trabalhos;
- Descrição sumária da atividade;
- Comprovativo da presença;
- Outras informações consideradas pertinentes.

3 — O relatório é apresentado ao Conselho Científico, que nomeia dois docentes, da área (ou com competências na área), para no prazo de 30 dias emitirem o seu parecer.

4 — O não cumprimento do estipulado no n.º 1, fará o docente ou investigador incorrer na obrigação de reposição das remunerações auferidas durante o período de equiparação.

Artigo 11.º

Revogação

O despacho de autorização de equiparação a bolseiro é revogável a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que o equiparado ficou sujeito, podendo, consoante as circunstâncias do caso concreto, ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das remunerações recebidas.

Artigo 12.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

Quando os objetivos da equiparação a bolseiro sejam atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o regime de equiparação cessa com o termo dos respetivos trabalhos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Manuel Meirinho*.
207637437

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3279/2014

Tendo presente o estatuído no n.º 2 do seu art. 3.º, manda-se publicar, em anexo ao presente despacho, o Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, aprovado na reunião deste órgão de 21 de novembro de 2013.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.